

ATA DA 80a. SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1957.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Várady, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gén. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima, Gen. Lima Câmara, Gen. Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado e Ministro convocado Auditor Dr. Adalberto Barreto.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por se achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 25 de setembro :

Nº 29.169 - R.G.Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro:- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Apelantes: A Promotoria da la. Auditoria da 3a. R.M. e Joaquim Benedito Paiva, soldado do 2º Regimento de Reconhecimento Mecanizado; condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, inciso no art. 158 do C.P.M.; Gelci Gelson Gonçalves, soldado do 2º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 2 anos de prisão, inciso no art. 158 do C.P.M..- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça do Exército da la. Auditoria da 3a. R.M. e Manoel Alves Sant'Helena, cabo do 2º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, absolvido do crime previsto no art. 158 do C.P.M.; José Ferraz, João Bento Antunes, José Lobo D'Avila, soldados do 2º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, absolvidos do crime previsto no art. 158 do C.P.M. e Joaquim Benedito Paiva, soldado do 2º Regimento de Reconhecimento Mecanizado.- Resolveram a) quanto a Joaquim Benedito Paiva, soldado, por maioria, negar provimento às apelações, confirmando a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Almte. Pinto de Lima e Gen. Alencar Araripe, que davam provimento à apelação da Promotoria, para reformar a sentença e condená-lo a 2 anos e 11 meses de prisão;

(Cont. da ata da 80a. ses., em 27/9/1957)

como incursos nos artigos 225 e 158, na forma do § 1º, do art. 66 do C.P. Militar; b) quanto a Gelci Gelson Gonçalves, soldado, unânimemente, negar provimento às apelações, confirmando a sentença condonatória; c) quanto a Manoel Alves Sant'Helena, cabo, José Ferraz e João Bento Antunes, soldados, unânimemente, dar provimento à apelação da Promotoria para reformar a sentença e condená-los a 2 anos de prisão, como incursos no art. 158 do C.P. Militar e d) quanto a José Lobo d'Ávila, soldado, unânimemente, negar provimento à apelação da Promotoria, confirmando a sentença absolutória.-

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = =

- Nº 25.862 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Paciente: Moacyr Rebello, capitão do Exército, denunciado pelo Dr. Promotor da la. Auditoria da la. R. Militar, pedindo exclusão da denúncia. Concederam a ordem, estendendo-o aos soldados da Polícia Militar, Manoel Cavalcanti e Gil Costa, para o fim de serem excluídos da denúncia, unânimemente.-
- Nº 25.860 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.- Paciente: Manoel Cavalcanti de Albuquerque, soldado da Polícia Militar do D.Federal, servindo na la.Cia. do 1º Batalhão, denunciado perante a la. Auditoria da la. R.Militar, pedindo seja tornado sem efeito o recebimento da referida denúncia. Julgaram prejudicado o pedido, por já ter sido concedida a ordem, por extensão ao impetrante, no Habeas-Corpus nº 25.862, unânimemente.-
- Nº 25.859 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Paciente: Anivaldo Barroso Bernardes, Cap. I.E., reformado, denunciado em processo que transita pela 3a. Aud. da la. Região Militar, pedindo anulação de todo o processo. Denegaram a ordem, unânimemente.-

REVISÃO CRIMINAL
=====

- Nº 786 - Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Requerente: Valeriano Bispo Alves, ex-soldado do Bat. Pirajá, recolhido à Penitenciária "Lemos Brito" - Bahia, condenado a um ano de prisão, inciso no art. 154, § 2º e a 15 anos de reclusão, inciso no art. 181, tudo

(Cont. da ata da 80a. ses., em 27/9/1957)

do C.P.M., por acórdão do S.T.M., de 17 de agosto de 1955.- Indeferiram o pedido, unânimemente.-

- Nº 789 - São Paulo: - Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.- Requerente: Ary Jorge Vasconcellos, ex-Tenente Coronel do Exército, condenado a 3 anos de prisão, inciso no art. 229 do C.P.M., por acórdão do S.T.M., de 13 de junho de 1956.- Deferiram o pedido para restabelecer a sentença de la. instância que o condenou a 1 ano e 9 meses de reclusão, como incursão no art. 203, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs: Ministros Generais Lima Câmara e Alencar Araripe, Brig. Armando Trompowsky e Dr. Cardoso de Castro, que o indeferiam.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima, que se deu por impedido.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 29.252 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: Weimar de Almeida, soldado do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 5 meses de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M...- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento de Reconhecimento Mecanizado.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 29.190 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: Eraldo Cordeiro dos Santos, 2a. classe, nº 53.0195.4, do Contratorpedeiro "Bracuí", condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 29.232 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da la. R.M..- Apelado: Maurício Fernandes Memória, soldado do Regimento Escola de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 182, §§ 5º e 6º do C.P.M...- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 29.216 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: José de Souza Sobral, GR-SM-nº 43.0340.4, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M...- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-

(Cont. da ata da 80a. ses., em 27/9/1957)

- Nº 29.178 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Apelante: Paulo Cesar Villas Boas Gomes, soldado do Depósito Central de Intendência, condenado a 7 meses de prisão, inciso no art. 198, c/c o § 2º do citado dispositivo do C.P.M., tendo essa decisão obedecido ao disposto no § 2º do art. 229 do C.J.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Aeronáutica.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unanimemente.- Usou da palavra o Sr. Dr. Sylvio Guimarães, advogado.-

RECURSOS CRIMINAIS

- Nº 3.697 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M..- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do I.P.M. no qual figuram como indiciados os civis: Paulo Francisco Nunes e Helvécio Pereira Gomes.- Não conhecem do recurso, unanimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-

- Nº 3.701 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Recorrente: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M..- Recorrido: o despacho do Dr. Auditor da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar, que rejeitou a denúncia oferecida contra Manoel Felício dos Santos e Alexandre Dias Neto, civis, funcionários do Colégio Militar do Rio de Janeiro, incursos no art. 198, § 4º, nº V, sendo que, quanto ao segundo, em combinação com o art. 33, tudo do C.P.M..- Negaram provimento, sem prejuízo da ação disciplinar, unanimemente.- o Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, votou negando provimento não reconhecendo a transgressão disciplinar.-

CORREIÇÃO PARCIAL

- Nº 604 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Alfredo Hugo Frederico Bornholdt, 1º Tenente da Reserva do E.N., domiciliado em São Paulo, com fundamento no art. 367 do C.J.M., requer Correição Parcial nos autos do processo a que responde perante a 2a. Auditoria da 1a. Região Militar, por não se conformar com a decisão do Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 2a. R.M. (São Paulo) que sob o fundamento de não haver na 2a. R.M. oficiais em número suficiente à composição do Conselho Especial de Justiça, determinou a remessa do processo à 2a. Auditoria desta capital.- Julgaram procedente a correição, determinando

(Cont. da ata da 80a. ses., em 27/9/1957)

a remessa dos autos à la. Auditoria da 2a. Região militar, unânimemente.- Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha e Almte. Pinto de Lima, que se deram por impedidos.-

Ao findar a sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, dirigiu-se ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, em seu nome e no do Tribunal, para, despedindo-se de S.Exa. agradecer-lhe os relevantes serviços mais uma vez prestados, substituindo desta feita o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo, que se apresentará ao Tribunal, no próximo dia 30, por conclusão da licença em cujo gôzo se acha. Comentou o Exmo. Sr. Ministro Presidente a atuação eficiente do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, augurando-lhe inúmeras felicidades à frente da Auditoria da la. Região Militar, propondo um voto de louvor a S.Excia. pelos motivos acima expostos o que foi aprovado, unânimemente.

O Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, Procurador Geral da Justiça Militar, associou-se à manifestação do Tribunal ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.

Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, agradeceu a manifestação que lhe era prestada, dizendo da grande emoção que lhe ia n'alma ao receber mais esta prova de carinho dos ilustres Ministros deste Tribunal.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 29.245 (LC/CC) 29.218 (HV/MR) 29.215 (PL/CC)
29.247 (MR/PL) 29.234 (CC/PL) 29.233 (LC/AD)
29.238 (FC/CC) 29.224 (HV/AD) 29.240 (HV/CC)
29.217 (FC/MR) 29.254 (CC/FC)

Revisão Criminal : 787 (CC/AT)

Desaforamento : 120 (AD)

